

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 33.154, DE 1º DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, na Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 33.277.500.000,00 (trinta e três bilhões, duzentos e setenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste Decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de janeiro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de abril de 1991.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros		
21	Administração Geral do Estado				
21.01	Serviço da Dívida Pública				
3.2.6.1	Juros de Dívida Contratada		17.047.000.000,00		
3.2.6.7	Correção Monetária s/Oper. Cred.p/Ant. REC		3.500.000.000,00		
3.2.7.2	Doutros Encargos da Dívida Contratada		5.500.000,00		
	Subtotal		20.552.500.000,00		
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada		12.725.000.000,00		
	Subtotal		12.725.000.000,00		
	TOTAL		33.277.500.000,00		
Atividades		Corrente	Capital	Total	
Serviços da Dívida Pública Interna					
03.08.033.2.316		20.547.000.000,00	12.725.000.000,00	33.272.000.000,00	
Serviços da Dívida Pública Externa					
03.08.034.2.317		5.500.000,00		5.500.000,00	
TOTAIS		20.552.500.000,00	12.725.000.000,00	33.277.500.000,00	

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
21	Administração Geral do Estado		
21.01	Administração Direta		
	Serviço da Dívida Pública		
	TOTAL		33.277.500.000,00
	1ª Quota		33.277.500.000,00

DECRETO Nº 33.155, DE 1º DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o estabelecido pelo artigo 174, II, § 2º da Constituição do Estado e artigo 39, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

Decreta:

Artigo 1º — A Lei de Diretrizes Orçamentárias que norteará a elaboração do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimentos das Empresas e do Orçamento da Seguridade Social do Estado, será formulada pela Secretaria de Planejamento e Gestão de conformidade com o artigo 174, § 5º, da Constituição do Estado.

Artigo 2º — A Lei de Diretrizes Orçamentárias integrará para 1992 as alterações na legislação tributária e a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, constituídas do Banco do Estado de São Paulo S/A — BANESPA e Nossa Caixa — Nosso Banco S/A, de conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3º — A Lei de Diretrizes Orçamentárias integrará, em observância ao artigo 169 da Constituição do Estado, a política de pessoal do Estado para 1992, de conformidade com o estabelecido pelas Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público e Fazenda.

Artigo 4º — A Lei de Diretrizes Orçamentárias delineará as prioridades dos Órgãos da Administração Estadual para 1992 com base nas diretrizes de Governo.

Artigo 5º — Os procedimentos para a formulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias obedecerão os seguintes prazos:

I — A Secretaria da Fazenda e a Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público encaminharão, até o dia 11 de abril à Secretaria de Planejamento e Gestão as informações de que tratam os artigos 2º e 3º deste decreto;

II — As Secretarias de Estado e suas Entidades vinculadas encaminharão informações complementares, se solicitadas por instrução específica da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Artigo 6º — A fim de que possa o Poder Executivo cumprir o que determina o artigo 174, II, da Constituição do Estado, aplica-se o disposto neste decreto aos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, de conformidade com os artigos 56 e 93 da Constituição do Estado.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de abril de 1991.

DECRETO Nº 33.156, DE 1º DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria de Estado do Governo e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233 de 28 de abril de 1970 e Decretos nºs 33.130 e 33.131 de 15 de março de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Estado do Governo:

I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II — Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo; e

III — Entidade Supervisionada:

a) Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP.

Artigo 2º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria de Estado do Governo:

I — Gabinete do Secretário;

II — Assessoria Técnico-Legislativa;

III — Departamento de Administração;

IV — Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo; e

V — Subsecretaria de Integração Regional.

Artigo 3º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo:

I — Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 29.605 de 02 de fevereiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz, Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de abril de 1991.

DECRETO Nº 33.157, DE 1º DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Habitação e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-lei nº 233 de 28 de abril de 1970 e Decretos nºs 30.052 de 15 de junho de 1989, 33.130 e 33.136 de 15 de março de 1991,

Decreta:

Artigo 1º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Habitação:

I — Secretaria da Habitação; e

II — Entidades Supervisionadas:

a) Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP;

b) Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ;

c) Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A EMTU — SP;

d) Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU.

Artigo 2º — Constitui Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria da Habitação:

I — Gabinete do Secretário e Assessorias.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 29.600 de 2 de fevereiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz,

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, em 1º de abril de 1991

DECRETO Nº 33.158, DE 1º DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, na Secretaria de Estado do Governo, para repasse à Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado do Governo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, mediante a suplementação de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das tabelas 1 e 3, deste Decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Seção I

Esta edição de 256 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Planejamento e Gestão.....	2	Meio Ambiente.....	215
Justiça e Defesa da Cidadania.....	2	Secretaria do Menor.....	216
Trabalho e Promoção Social.....	4		
Segurança Pública.....	4	Universidade de São Paulo.....	216
Fazenda.....	5	Universidade	
Agricultura e Abastecimento.....	5	Estadual de Campinas.....	216
Educação.....	7	Universidade Estadual Paulista.....	217
Saúde.....	205		
Energia e Saneamento.....	213	Ministério Público.....	218
Infra-Estrutura Viária.....	213	Tribunal de Contas.....	219
Administração e Modernização		Ediais.....	222
do Serviço Público.....	215	Concursos.....	225
		Assembléia Legislativa.....	243
Ciência, Tecnologia e		Diário dos Municípios.....	252
Desenvolvimento Econômico.....	215	Boletim Federal.....	254
Esportes e Turismo.....	215		
		Ministérios e Órgãos Federais.....	256